



DECRETO Nº 020 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

“Aprova Loteamento de Acesso Controlado denominado Residencial Bosque das Águas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, **JOAO ANTONIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO, o cumprimento das exigências e requisitos legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Loteamento de Acesso Controlado denominado **RESIDENCIAL BOSQUE DAS ÁGUAS**, de propriedade da empresa **CUNHA & OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ: **08.932.375/0001-00**, descrito na matrícula nº 33.327, com área total de **66.181,56 m²** (sessenta e seis mil cento e oitenta e um e cinquenta e seis metros quadrado), sendo destinada a lotes uma área de **31.904,59 m²**.

Artigo 2º - O parcelamento é composto de:

- **ÁREA TOTAL DO PROJETO DE LOTEAMENTO = 66.181,56 m²**
- **ÁREA INSTITUCIONAL = 4.473,16 m²**
- **Área Verde = 4.468,29 m²**
- **Total de áreas de lotes = 31.904,59 m²**
- **Total de área do sistema viário = 18.459,37 m²**
- **Área de preservação permanente = 6.876,16**

Artigo 3º - Em conformidade com o Art. 2º, da Lei Federal 10.257/2001 juntamente com as disposições da Lei municipal nº 3.334 de 20 de junho de 2022, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 020/2023 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 30/01/2023 a 30/02/2023.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão


MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

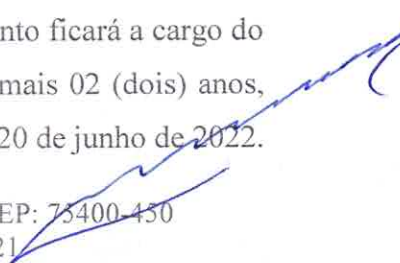
estabelece normas urbanísticas para instituição, aprovação e implantação de Loteamento de Acesso Controlado no Município de Inhumas e dá outras providências, as disposições da Lei Municipal nº 2.675, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Inhumas/GO, Lei Municipal nº 2.509, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a construção civil e diretrizes de parcelamento do solo, Lei Municipal nº 2.803, de 06 de Janeiro de 2011, que delimita o Perímetro Urbano de Inhumas, fica autorizado ao Loteamento de Acesso Controlado denominado **RESIDENCIAL BOSQUE DAS ÁGUAS**, os seguintes usos do solo: residencial, comercial, lazer, recreação e institucional.

§ 1º - Os lotes ou espaços públicos, em qualquer de suas destinações estarão sujeitos ao controle de usos, de parâmetros urbanísticos e edifícios estabelecidos na legislação de zoneamento, usos e ocupações, obras, edificações e posturas municipais, ficando determinado a limitação da edificação em dois pavimentos.

§ 2º - As áreas verdes urbanas são espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

§ 3º - Fica o novo loteamento obrigado a implementar os bueiros ecológicos, nos moldes descritos na Lei nº 3.278 de 30 de agosto de 2021, que institui o programa Bueiro Ecológico no âmbito do Município de Inhumas.

Artigo 4º - O Loteamento aprovado no Art. 1º deste decreto, está localizado na Zona de Expansão Urbana do Município de Inhumas, consoante o Memorial Descritivo e Projeto Urbanístico, constante do Processo Administrativo nº 10588/2022. 

Artigo 5º - A implantação de infraestrutura do Loteamento ficará a cargo do loteador no prazo de 2 (dois) anos prorrogáveis por, no máximo, mais 02 (dois) anos, conforme disposição do artigo art. 39 da Lei Municipal nº 3.334 de 20 de junho de 2022. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 020/2023 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 30/01/2023 a 30/02/2023.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

Artigo 6º - O Município poderá, a qualquer momento após a implantação das obras de infraestrutura básica, conferir dados técnicos com a compatibilidade dos levantamentos topográficos já realizados pelo loteador, e caso seja constatado alguma diferença ou desconformidade no Projeto aprovado, deverá o loteador fazer a devida correção, afim de que sejam cumpridas as determinações da Lei municipal nº 3.334 de 20 de junho de 2022.

Artigo 7º- Ficam condicionados ao Registro do Residencial, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Inhumas, o seguinte documento: **Licença de Instalação** fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Inhumas/GO em relação ao loteamento.

Artigo 8º - O Projeto Urbanístico, O Memorial Descritivo e os Memoriais Descritivos dos Lotes, encontram-se “DE ACORDO” com os dispositivos da Lei Municipal nº 2.509, de 26 de dezembro de 2001 (Código Tributário).

Artigo 9º- Fazem parte integrante deste Decreto: o Projeto Urbanístico, o Termo de Responsabilidade pela Implantação das Obras de Infraestrutura Básica e Memoriais Descritivos dos Lotes.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão